

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 173, de 03 de julho de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Aprovar, em caráter provisório, os modelos E-2 e E-2-D de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GBR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Designação:

Modelo E-2: bomba medidora, computadora, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo duas chaves de comando, uma chave de programação, uma unidade central de processamento, dois conjuntos de indicação, dois conjuntos de medição, dois transdutores óticos, dois conjuntos de abastecimento e dois conjuntos de bombeamento.

Modelo E-2-D: bomba medidora, computadora, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo quatro chaves de comando, uma chave de programação, uma unidade central de processamento, dois conjuntos de indicação, quatro conjuntos de medição, quatro transdutores óticos, quatro conjuntos de abastecimento, e dois conjuntos de bombeamento submersível.

1.2 Marca: GBR

1.3 Modelos: E-2 e E-2-D

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 215,4 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 45 l/min.

1.5.2 Vazão máxima admissível para abastecimentos simultâneos: 30 l/min ou 40 l/min.

1.5.3 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

1.6 Condição de instalação:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 45 l/min.

1.6.2 Vazão máxima admissível para abastecimentos simultâneos: 30 l/min ou 40 l/min.

1.6.3 Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52600 056495/2006-60.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: A-0560300

3.1.1 Vazão máxima: 58 l/min, 75 l/min ou 100 l/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39MPa.

3.2 Dispositivo medidor: designação: I-0127228 ou B-01272-00

3.2.1 Volume cíclico de cada medidor: 0,5 litro.

3.2.2 Vazão máxima: 100 l/min.

3.2.3 Vazão mínima: 5 l/min.

3.2.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.

3.2.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.

3.2.6 Calibração via sistema eletrônico

3.3 Dispositivo indicador: Gilbarco modular ADVANTAGE, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel/ N° 132/92, ou modelo OPTIMIZED, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel/N° 230/02.

3.4 Mangueira: qualquer modelo aprovado pelo Inmetro.

3.5 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo Inmetro.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) n.º de série e ano de fabricação; e
- g) n.º da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para a verificação da condição prevista no item 13.4 da instrução técnica, aprovada pela Portaria INMETRO n.º 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento isoladamente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 MARCA DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 – na chave de acesso a regulação do dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 – nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo E-2.

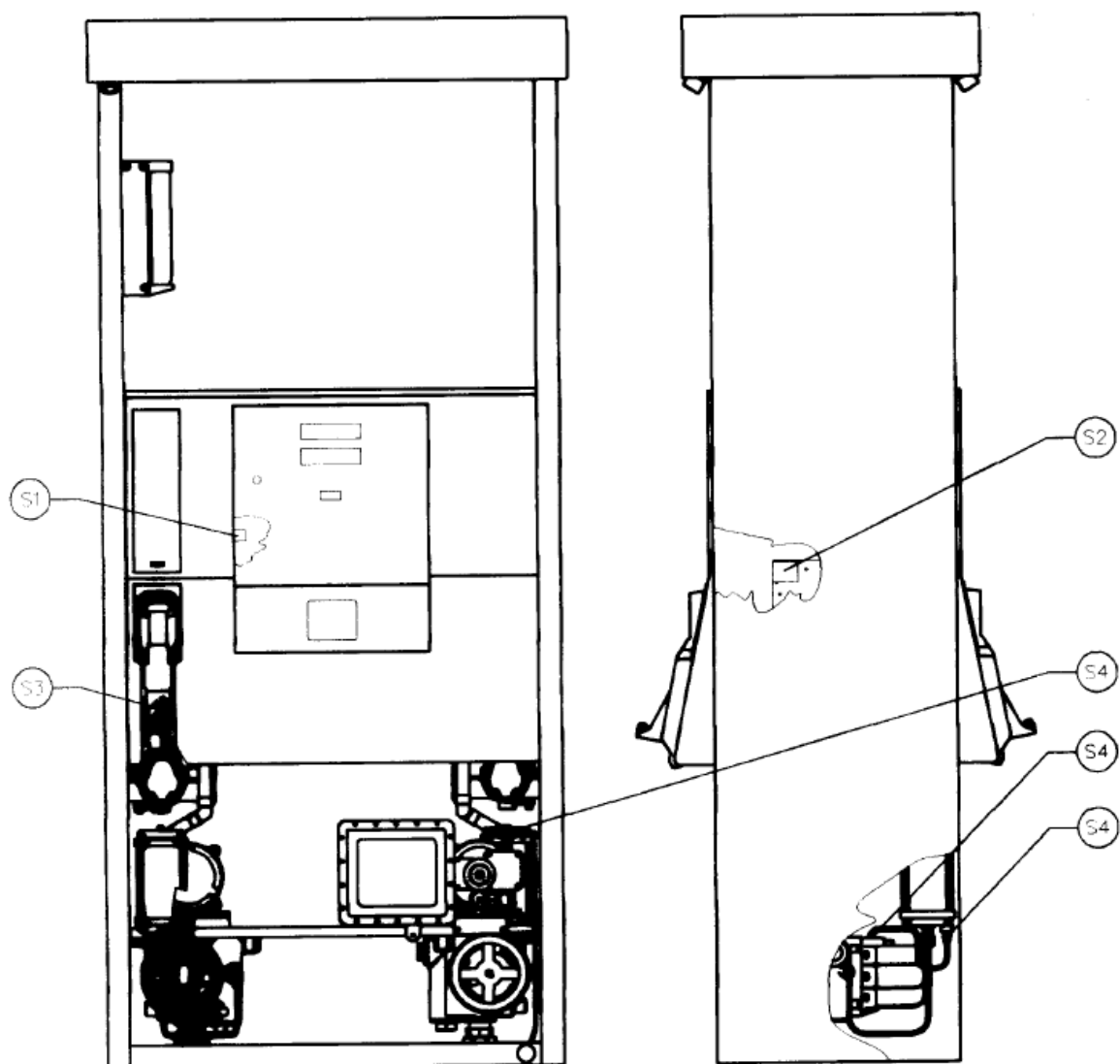
7.2 Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo E-2-D.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

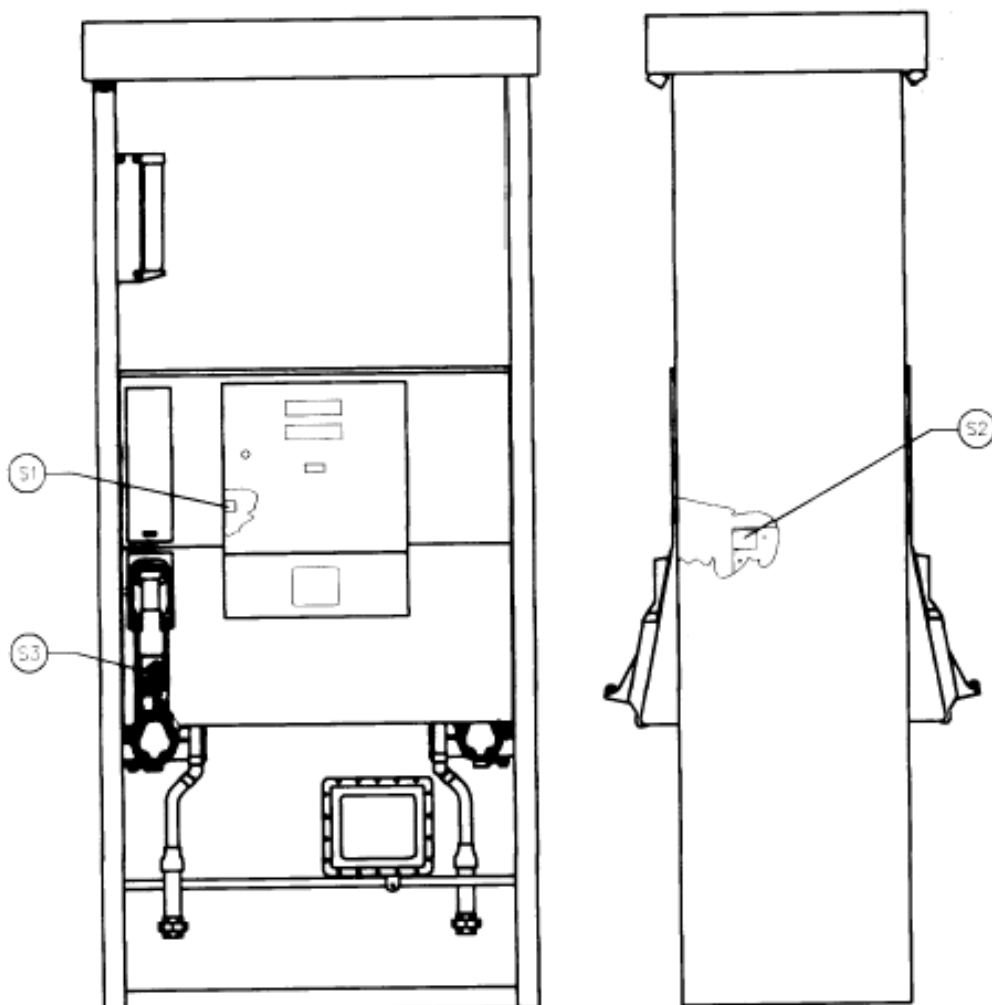
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



S1 - DISPOSITIVO INDICADOR;
 S2 - DISPOSITIVO DE CALIBRAÇÃO DO BLOCO MEDIDOR;
 S3 - EIXO DE TRANSMISSÃO DO DISPOSITIVO MEDIDOR / TRANSDUTOR ÓTICO;
 S4 - DISPOSITIVO SEPARADOR E ELIMINADOR DE AR E GASES.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 173, DE 03 DE julho DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	GILBARCO DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS	S/C
	VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO MODELO E-2.	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



S1 - DISPOSITIVO INDICADOR;
 S2 - DISPOSITIVO DE CALIBRAÇÃO DO BLOCO MEDIDOR;
 S3 - EIXO DE TRANSMISSÃO DO DISPOSITIVO MEDIDOR / TRANSDUTOR ÓTICO.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 173, DE 03 DE julho DE 2007.

	FABRICANTE: GILBARCO DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS	COTAS EM: ND
	VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO MODELO E-2-D.	ESCALA: ND
		ANEXO: 02